



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS

Chamamento Público nº 003/2025
Processo LC nº 957

Termo de Credenciamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada **CRENCIANTE**, e **LUIZ CARLOS MACIEL NUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.269.488/0001-60, com endereço à Avenida General Marques, 72, Sala 1 – Centro, São Gabriel/RS, CEP 97.300-010, telefone: (55) 9 9661-8080, E-mail: lucamanu2014@gmail.com, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) Luiz Carlos Maciel Nunes, portador(a) da carteira de identidade nº 7007040814, e CPF nº 254.057.990-68, doravante denominada **CRENCIADA**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Edital de Chamamento Público nº 003/2025**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA ABAIXO ESPECIFICADA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

Item	ESPECIFICAÇÃO ÁREA - CONSULTA	VALOR POR CONSULTA FIXADO R\$
22	CLÍNICO GERAL	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 05 (cinco) anos.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme dispõe o Item 6 do Termo de Referência – Anexo V do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os critérios de distribuição dos serviços entre os credenciados estão descritos detalhadamente no Termo de Referência – Anexo V (Item 2).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Dos preços e do reajustamento

4.1.1. O Credenciante pagará à Credenciada pelas consultas elencadas na tabela do item 1. do Termo de Referência, os valores determinados pelo levantamento de preços realizados e alencados ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) para esse credenciamento.

4.1.2. Os preços estipulados serão REAJUSTÁVEIS, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) que é um indicador econômico que mede a variação de preços de produtos e serviços exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União e do Estado em favor do Município, especificamente para esse fim.

4.1.3. A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária: SEMUSA - 951

4.1.4. Para o pagamento dos serviços, a fatura/nota fiscal deverá ser protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da prestação, para ser liquidada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

4.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

4.1.6. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, a Credenciada deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

a) Comprovante de agendamento, do Setor de Regulação Ambulatorial;



723
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- b) Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado;
c) Solicitação médica ou BPA específica com a indicação clínica de encaminhamento para realização da consulta especializada;

4.1.7. A **Credenciada** deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e ou destaque do Imposto de Renda na Fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

4.1.8. Fica a **Credenciada** sujeita as demais disposições constantes no **Termo de Referência – Anexo V deste edital.**

4.2. Do recebimento dos serviços

4.2.1. Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo, tipo de procedimento e demais informações na nota fiscal.

4.2.2. Fica a **Credenciada** sujeita as demais disposições constantes no **Termo de Referência – Anexo V deste edital.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o certame.

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ofertada.

5.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

5.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.1.5. Fraudar a licitação;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

724
c



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

5.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

5.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Contrato/Credenciamento quanto ao procedimento e outras condições.

5.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estarão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato/Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações e direitos do **Credenciante**:

6.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Credenciada**, de acordo com o presente instrumento e Termo de Referência;

6.1.2. notificar a **Credenciada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela corrigida;

6.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela **Credenciada**;

6.1.4. aplicar à **Credenciada** as sanções previstas neste instrumento e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

225
c



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.1.5. a Administração não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Credenciada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações e direitos da **Credenciada**:

7.1.1. atender prontamente às solicitações da **Secretaria Municipal de Saúde** relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

7.1.2. responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

7.1.3. fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitado pela **Credenciante**, os documentos relativos àquelas obrigações;

7.1.4. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Credenciante**;

7.1.5. responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar à terceiros, à **Credenciante** ou aos seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.1.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **Credenciante**;

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas no edital de Chamamento Público nº 003/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Termo de Credenciamento.

8.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



226

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

**Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras**

8.3. A **Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel** poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantido-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.4. A **rescisão da contratação** poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do Artigo 139 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **Secretaria Municipal de Saúde** exercerá a fiscalização do **Termo de Credenciamento** através da servidora, **Sr^a. Saionara Marques Almeida dos Santos**, nomeado pela **Portaria nº 688/2025**.

9.2. A gestão do **Termo de Credenciamento** caberá a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CRENCIADA** fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.3. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

11.4. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

11.5. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 24 de fevereiro de 2026.

Luiz Carlos Maciel Nunes Serviços Médicos Ltda
Credenciada

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal